

Lei nº 240/2019

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual do Município de Ipueiras (TO), para o período de 2020 a 2021 e dá outras providências”.

DEZEMBRO
2019

LEI Nº 240, DE 28 DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual do Município de Ipueiras (TO), para o período de 2020 a 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-TO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras - TO aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o biênio 2020/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanha esta Lei.

§ 1º - Constituem anexos a esta Lei, Programas Finalísticos; Classificação de Programas e Ações por Órgãos Setoriais; Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção, Resumos.

§ 2º - Os Valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas que as modifiquem.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública, direta ou indireta, no período de 2020-2021:

I - Extinguir o hiato entre o Poder Público e sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II-Promover a inclusão social;

III-Garantir à população o acesso universal à arte, lazer e esporte;

IV-Ampliar as políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;

V - Ampliar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar;

VI-Incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VII - construir um ambiente sustentável e participativo;

VIII- buscar a excelência na prestação de serviços;

IX- Modernizar a Administração Pública através de um Modelo de Gestão eficiente, transparente e com maior participação de atos voluntários;

X- Criar e ampliar, bem como manter os Programas de Saúde da Família, enfatizando a atenção primária e a promoção da saúde, priorizando a medicina preventiva e, empós, subsidiariamente a medicina curativa;

XI- Ampliar as políticas públicas de Assistências Sociais que garantam o mínimo necessário para se viver com dignidade de acordo as normas estabelecidas na Constituição Federal - CF/88;

XII- Ampliar, bem como manter o Programa Municipal de Regularização Fundiária;

XIII- Ampliar e fortalecer o turismo com desenvolvimento de políticas públicas atinentes ao turismo, objetivando sempre a sustentabilidade na realização de ações que evitem o assoreamento Rio Tocantins, bem como outras ações sustentáveis ao turismo em âmbito geral;

XIV– Integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Federal e Estadual;

XV– Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio e superior.

Art. 3º - O Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 4º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 5º - As prioridades e metas para os anos de 2020/2021, conforme estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, estarão contidas na programação das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 7º - As ações orçamentárias e suas metas estabelecidas no Plano Plurianual, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, bem como readequar valores orçamentários e outras modificações para fins de contabilização, ficam desde já autorizadas ao poder executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 9º - Somente podem ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações compatíveis com os programas integrantes desta Lei.

Art. 10 - Os desembolsos das operações de crédito devem limitar-se, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações nesta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo deve publicar, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de quaisquer alterações de programas.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e execução das respectivas ações e das fontes de recursos.

Art. 13 - Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por Programas, nos termos do art. 12 desta Lei, devem manter atualizadas, a cada exercício financeiro, as informações referentes ao diagnóstico, indicadores, fontes de recursos, metas financeiras e execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 15 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro deve indicar os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.



Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2019.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal